

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebido em

04/06/87

as 14:25 horas

dimai

MENSAGEM Nº 013/87, de 03.06.87.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 08/06/1987

Januário
Presidente da Câmara

Cópia ainda ao Edil Gasparom

Senhor Presidente:

Temos o prazer de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"concede suplementação de Subvenção Social à LAU-Liga Atlética Ubaense, desta cidade"**, tendo em vista a colimação de dois objetivos específicos:

1º - auxiliar a LAU em suas despesas com a realização dos Campeonatos Regional e Municipal da Categoria de Amadores, sob a sua promoção e responsabilidade; e

2º - conceder recursos à entidade, a fim de que esta os repasse, sob criterioso rateio, aos Clubes que, com regular e comprovado funcionamento, nela estejam legalmente inscritos e devidamente autorizados por Alvarás do CRD.

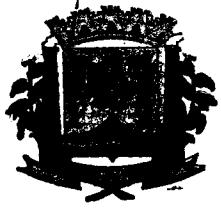
Acresce ainda o fato de que o trabalho da inferida Liga em prol do esporte amador e profissional, neste Município, é de sobejó conhecimento e de alta relevância, como se comprova pelos eventos anteriores por ela realizados, necessitando, portanto, do respaldo do Poder Público, face às enormes despesas ocasionadas por esses Campeonatos e o exíguo recurso que lhe foi destinado, no corrente exercício, pela Lei Municipal nº 1.755, de 26.11.86.

Como se não bastasse, compete também à Municipalidade, na medida de suas possibilidades, incentivar a atividade esportiva, participando delas como co-promotora e assim despertando, cada vez mais, a consciência da comunidade que lhe é afeta para a saudável prática do esporte — tão necessário ao corpo quanto a constante busca da paz pelo espírito.

Por outro lado, tal recurso estará sendo repassado à LAU em função das próprias agremiações que nela estão inscritas e devidamente autorizadas por Alvarás do CRD — Conselho Regional de Desportos, inclusive com seu funcionamento regular comprovado, para que todos — sem discriminação — possam dela auferir os benefícios que lhes cabem, a fim de concretizarem também as suas ações e atingirem as metas desejadas.

Acima de tudo, porém, embasamo-nos no processo de integração, no interrelacionamento esportivo, na disputa consciente, na verdadeira concórdia e na consecução gradativa dos propósitos reais que todas as agremiações esportivas devem perseguir, suprapartidariamente.

José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

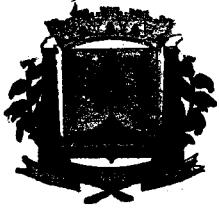
Assim sendo, confiantes na aprovação do Projeto de Lei em apreço — para o qual solicitamos apreciação e votação em **caráter de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº3, de 28.12.72, expressamos a V.Exª e à colenda Casa o nosso melhor apreço, porque sabemos possuirem os nobres Vereadores que a compõem uma abertura humano-social sobretudo voltada para o interesse e o bem-estar da coletividade ubaense, no que o esporte constitui, sem sombra de dúvidas, um dos seus segmentos mais importantes e mais abrangentes.

Pelo exposto, cônscios do amplo aquilatamento e carinhosa ' acolhida desse pujante e nobre Legislativo a esta justa pretensão da LAU, expressamos a V.Exª e aos demais Vereadores os costumeiros e elevados protestos de nossa sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 17 | 87 , de 03.06.87.
(Ref.: Mensagem nº 013/87, de 03.06.87).

Concede Suplementação de Subvenção
à LAU-Liga Atlética Ubaense, desta
cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decre-
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), no corrente exercício, a Subvenção Social concedida à LAU-Liga Atlética Ubaense, desta cidade, pela Lei Municipal nº 1.755, de 26 de novembro de 1986, anexa ao Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1987.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei são os dispostos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de junho de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal